

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA – SP

RESOLUÇÃO CMAS Nº 18 DE 12 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre o deferimento da Inscrição de Entidade/Organização de Assistência Social, da Associação - Voluntárias Sociais de Franca - VOSF no Conselho Municipal de Assistência Social de Franca-SP.

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 8.388/2016, faz saber que:

Considerando a <u>Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993</u> – LOAS com as alterações dadas pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

Considerando a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição de entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

Considerando a Resolução CMAS nº 03 de 18 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a inscrição de Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Franca (CMAS):

Considerando a Resolução CMAS nº 08 de 08 de abril de 2021, que "Dispõe sobre o Processo Anual de Atualização da Inscrição de Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Franca-SP";

Considerando a Resolução CNAS nº 109/09 que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando o recebimento do Requerimento de Inscrição de Entidade, do Plano de Ação e demais documentações da Associação – Voluntárias Sociais de Franca - VOSF;

Considerando a deliberação do colegiado em Reunião Extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2023;

RESOLVE

ARTIGO 1º – **Deferir** a Inscrição de Entidade e/ou Organização de Assistência Social da Associação - *Voluntárias* <u>Sociais de Franca - VOSF – CNPJ: 47.987.979/0001-05,</u> executora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

- § 1º Para manutenção da Inscrição, a Entidade deverá apresentar anualmente até 30 de abril neste Conselho:
- I Plano de Ação do ano corrente;
- II Relatório de Atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação.
- § 2º O CMAS fará o acompanhamento, fiscalização e controle social do serviço socioassistencial executado pela organização, a fim de avaliar a execução e o cumprimento das ações propostas no plano ação, verificar a normalidade do seu funcionamento e sua adequação à legislação vigente;
- § 3º- A inscrição das entidades e organizações de assistência social, dos serviços, projetos, programas e benefícios é por tempo indeterminado;
- § 4º A inscrição poderá ser suspensa ou cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- § 5º Em caso de interrupção ou encerramento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a organização deverá comunicar formalmente ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de (30) trinta dias, apresentando os motivos, alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços;
- § 6º A interrupção dos serviços não poderá ultrapassar (06) seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de assistência social e/ou serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

ARTIGO 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCA/SP, 12 de julho de 2023.

Roberta Pucci de Melo Presidente do CMAS-Franca

Av. Champagnat, 1750 – Centro CEP 14400-320 E-mail: cmas@franca.sp.gov.br Telefones: (16) 711-9310 ou 37119312